



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **09/13**
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
USO DE APARELHO SENSOR DE VAZAMENTO DE GÁS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a utilização de aparelho sensor e bloqueador de gás como prevenção para detectar e bloquear vazamentos em todos os estabelecimentos e prédios comerciais, residenciais ou veículos que façam uso de botijões, cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural veicular (GNV) e ou gás encanado de nafta ou natural.

Art. 2º. O aparelho a que se refere o artigo anterior deverá estar tecnicamente apto a detectar e bloquear automaticamente o vazamento de:

- I gás liquefeito de petróleo (GLP);
- II - gás natural veicular (GNV);
- III - gás encanado de nafta ou natural.

Art. 3º. A instalação de sensor e bloqueador de vazamento de gás deverá ser instalado em todo e qualquer prédio ou local onde funcione ou se localize:

- I - estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços;
- II - indústrias;
- III - estabelecimentos de ensino;
- IV - hotéis, restaurantes e similares;
- V - academias e clubes destinados à prática desportiva e recreativa;

CM BIRIGUI PROTOC:000162/2013 22/01/2013 10:02



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

clínicos; VI - laboratórios industriais, hospitalares e

VII - hospitais, postos e clínicas de saúde;

VIII - postos de GNV gás natural veicular;

veicular; IX - veículos movidos a GNV gás natural

X- oficinas e autopeças que façam uso da conversão de gasolina/álcool para gás natural;

XI residências e condomínios residenciais com mais de dois pavimentos, devendo cada pavimento ou unidade residencial onde houver fornecimento de gás ser equipado com sistema sensor e válvula de bloqueio.

Parágrafo único. Nos prédios residenciais com até 02 (dois) andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor e bloqueador.

Art. 4º. O infrator do disposto nesta Lei fica sujeito a multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais e aplicada em dobro em caso de reincidência, ou fechamento do estabelecimento em caso de terceira reincidência.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 22 de janeiro de 2013.

LEANDRO MOREIRA,
VEREADOR-PTB.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Quase que diariamente nos deparamos com notícias nos principais jornais do nosso país e também de nossa região, de incêndios conseqüentes da explosão ou, até mesmo, simples vazamentos de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), causando prejuízos, muitas vezes irreparáveis, inclusive, gerando desabrigados e vítimas que acabam originando novas despesas ao erário, quer seja com a manutenção de abrigos ou, até mesmo, com os onerosos tratamentos de muitas dessas vítimas, sem falar das perdas morais, sentimentais e financeiras dos atingidos.

O GLP não tem cheiro como muita gente pensa. O odor que sentimos quando há um desprendimento de gás não é propriedade dele mas sim um produto chamado MERCAPTANA adicionado ao GLP, pela própria refinaria, para permitir-nos detectar o vazamento. Imagine o perigo que seria se esse produto não fosse adicionado ao GLP.

Outro detalhe importante é o fato do GLP não ser um agente tóxico. Se ele fosse, os funcionários que trabalham no enchimento de botijões teriam problemas de intoxicação, pois inalam o produto durante a jornada de trabalho. É evidente que um dos cuidados que se deve ter com o GLP é evitar locais fechados e de pouca ventilação, pois o perigo consiste na concentração de gás em ambientes que favoreçam a inflamação e queima do produto. O risco não está na inalação do gás, mas em algum ponto de ignição que é o suficiente para provocar uma explosão seguida de um incêndio de grandes e graves proporções.

É importante salientar que a explosão é determinada pela concentração de gás existente no recinto. O que explode é o gás concentrado no ambiente, não o botijão. É claro que com a explosão o botijão é arremessado à distância, tal como acontece com outros objetos existentes no local no momento do sinistro, mas o recipiente permanece intacto. É óbvio que existem locais onde o risco de sinistros dessa natureza é bem maior, tais como, estabelecimentos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares.

Também, preocupa a possível ocorrência desse tipo de sinistro em prédios residenciais com mais de 02 (dois) andares, pela maior dificuldade do Corpo de Bombeiros em combater incêndios nessas condições. Portanto, se sabemos que a utilização desse produto é capaz de provocar incêndios. Se temos conhecimento dos locais em que mais se utiliza esse tipo de produto, bem como, em que condições se torna mais dificultoso o combate a incêndios pelo Corpo de Bombeiros, porque não tornarmos obrigatório a utilização de um método preventivo a esse tipo de sinistro. Não podemos ficar alheios ao problema, que certamente coloca em risco outras vidas.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 22 de janeiro de 2013.

LEANDRO MOREIRA,
VEREADOR-PTB.